LEI Nº 2.386, de 17 de maio de 2006.

"Altera redação do Artigo 1º, e acrescenta inciso VII ao Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.365 de 20 de março de 2.006, como especifica".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.365, de 20 de março de 2006, passa a reger-se com a seguinte redação:

"Lei Municipal nº 2.365 de 20 de março de 2.006:

Art. 1º - São regidos por esta lei os estabelecimentos comerciais instalados no Município de Catalão e Distritos, que ofertam a locação de computadores e máquinas para acesso à internet, utilização de programas e de jogos eletrônicos, abrangendo os designados como "lan houses", cibercafés e "cyber offices", entre outros do gênero; bem como Escolas Públicas, particulares, escolas de de informática, e todos os estabelecimentos de ensino deste Município que disponibilizam computadores para seus alunos acessarem a Internet."

Art. 2º - Acresce o inciso VII ao Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.365, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Lei Municipal nº 2.365 de 20 de março de 2.006:

Art. 4º - Os estabelecimentos de que trata esta lei

deverão:

VI - idem ...

VII - afixar esta Lei em local visível."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2006.

(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

"Sanciono a presente Lei . Registre-se e publique-se. Catalão, 17.05.2006. (a)ADIB ELIAS JÚNIOR Prefeito Municipal"